



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 859, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás:

21/06/2023

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O limite de reserva de faixa não edificável é de 5 (cinco) metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais ou estaduais que atravessem perímetros urbanos no Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de Novembro de 2019, ficam dispensadas da exigência prevista no Art. 1º desta Lei.

§ 1º Os interessados na regularização fundiária prevista neste artigo encaminharão requerimento ao Poder Executivo para análise e reconhecimento da ocupação.

§ 2º Atendido o interesse público será editado pelo Chefe do Poder Executivo decreto de inclusão da área no perímetro urbano, se for o caso, com a respectiva indicação do zoneamento fiscal, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

Art. 3º A Legislação Urbanística Básica (LUB) do Município de Cocalzinho de Goiás passa a vigorar com as modificações introduzidas nesta lei.

Art. 4º Os órgãos municipais ficam incumbidos de efetuar os trâmites administrativos necessários para atendimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cocalzinho de Goiás autorizado a efetuar os atos e registros necessários para aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de Junho de 2023.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal